**ATA Nº 4/2022 – PLENÁRIO**

Ata da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 29/03/2022.

Às nove horas e vinte e um minutos do dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 4ª Sessão Ordinária de 2022, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Hélio das Chagas Leitão Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Engels Augusto Muniz, Daniel Carnio Costa, e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da OAB. Presentes, também, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Celso Jerônimo de Souza; o Promotor de Justiça Militar, Alexandre Reis de Carvalho; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Cei; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; e o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, deu-se início à solenidade de assinatura da Nota Técnica sobre a necessidade de assegurar a transparência dos dados ambientais de Estados e Municípios e do Sistema Nacional de Controle da Origem de Produtos Florestais – SINAFLOR. Na ocasião, o Presidente da Comissão do Meio Ambiente – CMA, Conselheiro Rinaldo Reis, consignou que a Nota Técnica foi produzida pela CMA, por meio do Grupo de Estudos sobre o SINAFLOR e a Transparência Ambiental, com o apoio da Associação Brasileira de Membros do Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA e do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG. Destacou, ainda, que a Nota Técnica estabelece o protocolo de atuação do Ministério Público para viabilizar o acesso a informações ambientais, objetivando otimizar a transparência dos dados ambientais existentes nos diversos sistemas, tornando-se uma ferramenta útil a todos os membros do Ministério Público que trabalham na defesa do meio ambiente. Realçou que o acesso célere do Ministério Público às informações na seara administrativa ambiental permite o exercício da atividade de controle externo e fiscalização na área do meio ambiente de forma mais eficiente. Na sequência, o Promotor de Justiça do Estado do Paraná e Vice-Presidente da ABRAMPA, Alexandre Gaio, assinalou que as informações em questão se referem não apenas ao controle dos produtos de origem florestal, mas também de processos de autorização de supressão da vegetação nativa, sendo o protocolo o cumprimento de um amplo arcabouço legal que confere o direito ao acesso a todas essas informações. Após, a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá e Presidente do CNPG, Ivana Lúcia Franco Cei, enfatizou a importância do acesso aos dados, uma vez que a ausência de transparência contribui para o crescimento dos crimes ambientais, principalmente na Amazônia. Em seguida, o Presidente, em exercício, louvou a iniciativa e ressaltou que era um orgulho para o CNMP ser o depositário de pactos celebrados pelo Ministério Público brasileiro. Na sequência, o Conselheiro Rinaldo Reis comunicou que será realizado, nos dias 31 de março e 1º de abril do corrente ano, o curso sobre valoração de danos ambientais, promovido pela Comissão do Meio Ambiente. Consignou que o tema da valoração é complexo, porém fundamental para garantir a efetividade e a celeridade da atuação finalística do Ministério Público. Após, o Conselheiro Engels Muniz passou a compor a mesa. Em seguida, o Presidente, em exercício, submeteu ao Plenário a Ata da 3ª Sessão Ordinária de 2022, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria-Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 27 (vinte e sete), publicadas no período de 15/03/2022 a 28/03/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 15 (quinze) decisões de arquivamento, publicadas no período de 15/03/2022 a 28/03/2022. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 0.00.000.001384/2010-68; 1.00328/2018-90; 1.00461/2019-18; 1.00158/2020-03; 1.00313/2018-77; 1.01152/2021-06; 1.01227/2021-78; 1.00732/2021-03; 1.00171/2022-05; 1.00664/2021-00; e 1.00071/2022-61. Em seguida, o Conselheiro Moacyr Rey levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00471/2021-13 e 1.01205/2021-71, visando à prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 22 de março de 2022, e por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de março de 2022, respectivamente. Da mesma forma, o Conselheiro Engels Muniz apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00408/2021-87, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de março do corrente ano. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, levou à deliberação, extrapauta, as Sindicâncias nºs 1.00142/2022-17 e 1.00108/2022-60, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 12 de março de 2022 e de 8 de março do corrente ano, respectivamente. Após, os Conselheiros Otavio Rodrigues e Antônio Edílio apresentaram Proposição que “Recomenda aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro a observância dos tratados, convenções, protocolos internacionais de direitos humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, quando oportuno e conveniente”. Na ocasião, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Presidente, em exercício, passou a palavra ao Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, indagando-lhe acerca da apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos da Proposição nº 1.00166/2022-20, que teve o seu texto homologado à unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Engels Muniz comunicou sobre a impossibilidade da realização, na presente Sessão, da solenidade de assinatura do acordo de cooperação que visa à estruturação e ao funcionamento de rede de relacionamento entre as ouvidorias do Senado Federal e deste Conselho Nacional, ficando remarcado o evento para a 5ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 19 de abril de 2022. Comunicou, também, que, no Congresso Nacional do Ministério Público, ocorrido no Estado do Ceará, foi assinado um protocolo de intenções entre a Ouvidoria Nacional, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, e o Centro Nordestino do Método Padovan – CENOMP, para promover a atuação das ouvidorias do Ministério Público brasileiro nas eleições do corrente ano. Registrou que a assinatura materializa uma das competências da Ouvidoria Nacional de promover a integração dessas ouvidorias do Ministério Público, e permitirá a formulação de estratégias relacionadas ao aperfeiçoamento da instituição nas atividades no período eleitoral. Após, o Presidente, em exercício, comunicou que a Pauta da 6ª Sessão Ordinária, designada para o dia 26/04/2022, estará trancada, em virtude de não haver tempo hábil para a sua publicação, de modo que será composta apenas dos processos remanescentes da 5ª Sessão Ordinária de 2022 (19/04/2022). Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foram levados a julgamento, extrapauta, os Embargos de Declaração na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00415/2020-70. Na sequência, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00579/2021-98; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.01349/2021-00; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.01119/2021-03; o Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00307/2020-06; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00373/2020-03; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00121/2021-84; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.01283/2021-20; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01358/2021-09; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.01398/2021-89; o Recurso Interno na Notícia de Fato n° 1.01439/2021-09; os Conflitos de Atribuições n°s 1.01468/2021-80, 1.01376/2021-82, 1.00854/2021-37, 1.00877/2021-97, 1.01406/2021-04, 1.00082/2022-60, 1.00481/2021-68, 1.00886/2021-88, 1.01469/2021-34, 1.00035/2022-06, 1.00081/2022-06, 1.00124/2022-35, 1.00134/2022-80, 1.00135/2022-33, 1.00160/2022-07, 1.00182/2022-03, 1.00185/2022-66, 1.00205/2022-35, e 1.00219/2022-02; a Proposição n.º 1.01083/2018-09; o Pedido de Providências n° 1.01104/2021-82; e a Reclamação Disciplinar n° 1.00056/2022-40. Após, a sessão foi suspensa às dez horas e quarenta e dois minutos, sendo reiniciada às onze horas e onze minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Daniel Carnio passou a compor a mesa. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00768/2021-60, em razão do caráter sigiloso do processo, o Presidente, em exercício, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da sessão pelo Teams e pelo YouTube fosse interrompida. Em seguida, os Conselheiros Antônio Edílio e Daniel Carnio devolveram os seus pedidos de vista. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00582/2021-57, em razão do caráter sigiloso do processo, o Plenário permaneceu esvaziado e a transmissão da sessão pelo Teams e pelo YouTube continuou interrompida. Na ocasião, os Conselheiros Antônio Edílio e Daniel Carnio apresentaram os seus votos-vista. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Antônio Edílio ausentou-se justificadamente. Em seguida, foram levados a julgamento conjunto os Procedimentos de Controle Administrativos n°s 1.00099/2022-90 e 1.00102/2022-39. Na sequência, o Conselheiro Ângelo Fabiano levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01277/2021-09, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de março de 2022. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00838/2020-72; e os Embargos de Declaração no Conflito de Atribuições n° 1.00284/2021-58. Em seguida, a sessão foi encerrada às quinze horas e dezesseis minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

4ª SESSÃO ORDINÁRIA - 29/03/2022

**1)Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00471/2021-13**

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Octavio Augusto da Silva Orzari – OAB/DF n.º 32163; Vinicius Andre de Sousa – OAB/DF n.º 60285; Pedro Machado de Almeida Castro – OAB/DF n.º 26544; Bruno Henrique de Moura – OAB/DF n.º 64376

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Manifestação pública indevida. Utilização da rede social Twitter para proliferação de discurso de ódio, discriminação, xenofobia, expressões ofensivas em relação a Chefes de Estado, ao Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde e a colegas membros do Ministério Público. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP 1.00304/2020-37. Portaria GAB-CSK/CNMP Nº 3/2021.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 22 de março de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01205/2021-71**

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Excesso de prazo para formulação de denúncia. Conduta incompatível com o cargo. Apuração criminal registrada sob o nº 115154/2017. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00375/2020-02.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 22 de março de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00408/2021-87**

Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Eduardo Pizarro Carnelos – OAB/SP n.º 78154; Roberto Soares Garcia – OAB/SP n.º 125605; Flavia Amarante Teixeira Duarte – OAB/SP n.º 434393.

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. Manifestação no bojo do Pedido de Providências nº 1.00675/2019-19. Possível manifestação difamatória e ofensiva em face de Conselheiros Nacionais do Ministério Público.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de março de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**4) Sindicância n.º 1.00142/2022-17**

Relator: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Andre Fonseca Roller –OAB/DF n.º 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 12 de março de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**5) Sindicância n.º 1.00108/2022-60 (Processo Sigiloso)**

Relator: Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Luciana Barbosa Pires – OAB/RJ n.º 130715; Juliana Bierrenbach Bonetti – OAB/RJ n.º 151911; Rodrigo Henrique Roca Pires – OAB/RJ n.º 92.632

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de março de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**6) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00415/2020-70 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Embargante: Leandro Manhães de Lima Barreto

Advogados: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho – OAB/RJ n.º 131907

Embargado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 2018.00431011, que tramitou no âmbito da Corregedoria-Geral do MP/RJ.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos dos Embargos de Declaração, determinando a certificação do trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**7) Reclamação Disciplinar n° 1.00579/2021-98 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Recorrente: José Ulisses Montes Gama

Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, em razão da intempestividade e da ausência de interesse do Recorrente na adoção de providências disciplinares, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**8) Pedido de Providências n° 1.01349/2021-00 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Recorrente: José Edmar Arantes Ribeiro

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Notícia de Fato n.º 0596.21.000044-1. Apuração de supostas irregularidades cometidas no Presídio de Santa Rita do Sapucaí. Arquivamento. Alegação de descumprimento da Resolução CNMP n.º 174/2017.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, mantendo-se incólume a decisão de arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**9) Reclamação Disciplinar n° 1.01119/2021-03 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Recorrente: Alessandro Batista Ranieri

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, mantendo-se incólume a decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria Nacional, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**10) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00307/2020-06 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Advogados: Fábio Medina Osório – OAB/RS n.º 64975; Rafael da Cas Maffini – OAB/RS n.º 44.404

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Informações colhidas na Sindicância CNMP n° 1.00105/2018-69. Portaria CNMP-CN n° 001/2020.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno para, no mérito, julgá-lo prejudicado, ante a previsão do art. 89, §1º, do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**11) Pedido de Providências n° 1.00373/2020-03 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Josinaldo Mariano da Silva

Recorridos: Ministério Público do Estado da Paraíba; Norma Maia Peixoto Santos

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Atuação. Supostas irregularidades. Processo que trata de convivência familiar. Promotoria da Infância e Juventude atuante na 3ª Vara de Família.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, mantendo-se o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**12) Reclamação Disciplinar n° 1.00121/2021-84 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Brian Epstein Campos

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração em Recurso Interno em Reclamação Disciplinar, restando prejudicado o pedido de suspensão do Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**13) Reclamação Disciplinar n° 1.01283/2021-20 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Clessio Alves Sousa

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**14) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.01358/2021-09 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Embargante: Andre Luis Alves de Melo

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Revisão da decisão do Conselho Superior que determinou a continuidade do Procedimento Preparatório nº 0248.21.000017-5. Violação da independência funcional do Promotor de Estrela do Sul/MG. Indeferimento de sustentação oral.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**15) Reclamação Disciplinar n° 1.01398/2021-89 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrentes: Claudio Roberto Nunes Golgo; Nunes Golgo Sociedade de Advogados

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, negou provimento ao Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator.Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**16) Notícia de Fato n° 1.01439/2021-09 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Antonio da Silva Pires

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**17) Conflito de Atribuições n° 1.01468/2021-80**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Norte

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.28.000.001537/2021-93. Inquérito Civil n.º 04.23.2243.0000182/2018-37. Efetividade ao Ponto Resolutivo n.º 151 da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília, da qual o Estado brasileiro foi notificado em 15 de maio de 2017.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente conflito negativo de atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para a condução do Inquérito Civil nº 117.2017.000861 e determinou o envio de cópias à Procuradoria Geral da República para que encaminhe os autos ao órgão do Ministério Público Federal que possua atribuição de investigar eventual omissão da União em exigir dos Estados da Federação o envio dos dados previstos no Ponto Resolutivo nº 15 da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no Caso Favela Nova Brasília e em acompanhar o cumprimento da sentença internacional, em atuação complementar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**18) Conflito de Atribuições n° 1.01376/2021-82**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Procuradoria da República – Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público Federal. Conflito de atribuição. Inquérito Civil n.º MPPR-0068.17.000313-8. Apuração de possíveis irregularidades no assentamento Jorge Amado, no Município de Iretama/PR, após compromisso firmado com o Banco da Terra.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na apuração das irregularidades relativas ao suposto favorecimento indevido de pessoas que não se enquadram nos requisitos estabelecidos nas linhas de financiamento do Programa Banco da Terra, sem prejuízo da atuação do Ministério Público do Estado do Paraná na averiguação da notícia de destinação a beneficiário do aludido programa de lote localizado em Área de Preservação Permanente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**19) Conflito de Atribuições n° 1.00854/2021-37**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Procedimento JF/STA/PE-0809277-93.2019.4.05.8300-INQ. Apuração de possível prática do crime de estelionato. Recebimento de valores em face de condenação em ação trabalhista. Possível envolvimento de serventuário da Justiça do Trabalho. Município de Floresta/PE.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para oficiar nos autos do Inquérito Policial n.º 0084/2019-4-DPF/SGO/PE, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**20) Conflito de Atribuições n° 1.00877/2021-97**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.012661/2020-84. Apuração de possível ausência de políticas públicas destinadas à população indígena em razão da extrema discricionariedade conferida ao chefe do poder executivo por meio da nova redação conferida ao artigo 249, da Constituição do Estado do Amazonas, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar Federal n.º 75/1993.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão ministerial suscitante para declarar a atribuição do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas para oficiar nos autos da Notícia de Fato n.º 1.13.000.003106/2019-70, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**21) Conflito de Atribuições n° 1.01406/2021-04**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Ministério Público do Estado de Sergipe

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Ministério Público do Trabalho. Conflito de atribuições. Termo de Ajustamento de Conduta n.º 127/2003, firmado entre o Município de Itabaianinha e o Ministério Público do Trabalho.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado, para declarar a atribuição do Ministério Público do Trabalho para acompanhar o cumprimento e eventualmente executar o Termo de Ajuste de Conduta nº 00127/2003, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**22) Conflito de Atribuições n° 1.00082/2022-60**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Alagoas

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Alagoas. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000045/2022-69. Apuração de suposto abandono de ambulâncias do SAMU em depósito localizado em Rio Largo – AL.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito de atribuições e julgou procedente o feito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas, sem prejuízo de posterior deslocamento de competência à Justiça Federal, diante do reconhecimento ulterior de lesão direta a bens ou interesses da União, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**23) Conflito de Atribuições n° 1.00481/2021-68**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Santa Catarina

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Interessados: Lucas Aguilar Sette; Stefano Garcia da Silveira

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.019060/2020-01. Apuração de irregularidades na utilização do espaço do Aeroporto Municipal Olavo Cecco Rigon pelos membros do Aeroclube de Concórdia/SC para realização de paraquedismo, além de depositarem duas aeronaves no hangar do aeroporto.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**24) Conflito de Atribuições n° 1.00886/2021-88**

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR nº 1.14.004.000310/2019-61. Apuração de supostas irregularidades na execução do Programa Nacional Habitacional Rural – PNHR (Minha Casa, Minha Vida Rural), no Município de Conceição do Coité.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**25) Conflito de Atribuições n° 1.01469/2021-34**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.14.004.000600/2021-20. IC 1.14.006.000003/2012-94. Apuração de supostas irregularidades na distribuição de moradias populares custeadas pelo Programa de Habitação de Interesse Social (PSH) do Ministério das Cidades, no Conjunto Petronilo Dantas do Reis, no Município de Banzaê/BA, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para funcionar nos autos da Notícia de Fato n.º 1.14.004.000600/2021-20 e Inquérito Civil nº1.14.006.000003/2012-94, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**26) Conflito de Atribuições n° 1.00035/2022-06**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conflito negativo de atribuição. Autos n.º 0034217-57.2019.8.26.0114. Processo SEI 29.0001.0164780.2021-38. Atribuição para execução de acordo de não persecução penal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito de atribuições e julgou improcedente o feito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para promover a execução do acordo de não persecução penal firmado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**27) Conflito de Atribuições n° 1.00081/2022-06**

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu/PR

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.25.003.004429/2021-54. Apuração de eventual prática de irregularidades no procedimento licitatório (pregão eletrônico 147/2019) que culminou com a celebração do contrato 225/2019 com a empresa A.M. ABS EIRELI. Procuradoria da República no Município de Foz do Iguaçu. 6ª Promotoria de Foz do Iguaçu.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná, remetendo-lhe os autos da Notícia de Fato nº 1.25.003.004429/2021-54, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**28) Conflito de Atribuições n° 1.00124/2022-35**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuição. Procedimento Preparatório 1.26.008.000138/2021-18. Ofício da Cooperativa Boa Esperança, no qual se requer avaliação da Chamada Pública 004 SME/2019, da Prefeitura de Ipojuca, deflagrada para aquisição de produtos da agricultura familiar com recursos do PNAE.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito, julgando improcedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação da atribuição do Ministério Público Federal para conduzir o procedimento preparatório em questão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**29) Conflito de Atribuições n° 1.00134/2022-80**

Relator(a): Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Procuradoria da República – Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuição. Procedimento Extrajudicial 1.25.000.005176/2020-85. Apuração de eventual omissão da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em relação à adoção de medidas fitossanitárias para conter a disseminação de Covid-19 em veículos de transporte coletivo interestadual de passageiros.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito de atribuições e julgou improcedente o feito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná para atuar no Procedimento Administrativo nº MPPR0046.21.184860-4, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**30) Conflito de Atribuições n° 1.00135/2022-33**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Ministério Público do Trabalho

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuição. Procedimento instaurado em face do Município de Mata/RS, para investigar a regularidade na contratação de pessoal pelo ente público. Procuradoria do Trabalho no Município de Santa Maria.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão suscitante, para resolver o conflito com a fixação de atribuição do Ministério Público do Trabalho para prosseguir atuando no feito, que diz respeito ao acompanhamento do cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo MPT, nos termos da Orientação nº 05 da CONAP/MPT, sendo incentivada a continuidade da atuação conjunta das duas unidades ministeriais, nos termos do art. 152-H, do RICNMP, diante da ampliação informal do objeto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**31) Conflito de Atribuições n° 1.00160/2022-07**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Requerido: Procuradoria da República – Mato Grosso

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato SIMP nº 014891-001/2021. Dificuldade de acessibilidade no site "decolar.com" por parte de deficiente visual.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, remetendo-lhe na íntegra os autos da Notícia de Fato SIMP nº 014891-001/2021, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**32) Conflito de Atribuições n° 1.00182/2022-03**

Relator(a): Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.30.001.000755/2022-23. Apuração de suposta fraude em concurso público, realizado em 2014, para provimento de cargos efetivos da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A – NUCLEP, tendo como organizadora a sociedade empresária BIO RIO Concursos.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal, remetendo-lhe na íntegra os autos da Notícia de Fato n.º 1.30.001.000755/2022-23, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**33) Conflito de Atribuições n° 1.00185/2022-66**

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.29.002.000123/2021-90. Apuração de possível ato de improbidade administrativa praticada por agentes públicos integrantes do Banco do Brasil, lotados na agência de São José dos Ausentes/RS, encaminhando cópia de sentença criminal proferida pela Justiça da 7ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, na ação penal nº 5044697- 87.2015.4.04.7100/RS. Procuradoria da República no Município de Caxias/RS. Promotoria de Justiça de Bom Jesus/RS.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para conduzir o expediente em questão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**34) Conflito de Atribuições n° 1.00205/2022-35**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial n.º 0000425-05.2021.8.26.0030. Apuração de possíveis crimes de estupro e estupro de vulnerável, ocorridos nas cidades de Bocaiúva do Sul/PR e Apiaí/SP.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Conflito de Atribuições, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea “b”, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e determinou a remessa dos autos da Ação Penal nº 0000425-05.2021.8.26.0030 ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**35) Conflito de Atribuições n° 1.00219/2022-02**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial de nº 5008167-45.2021.4.03.6181. Apuração de suposto delito de estelionato. Contrato entre a sociedade empresarial REPRAM RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. e o BANCO SAFRA. Informação falsa prestada por avalista.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Policial nº 5008167-45.2021.4.03.6181 ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**36) Proposição n.º 1.01083/2018-09**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerentes: Erick Venâncio Lima do Nascimento; Leonardo Accioly da Silva

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do artigo 12, da Resolução n.º 92. Regimento Interno.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**37) Pedido de Providências n° 1.01104/2021-82**

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Vicente do Espírito Santo Azevedo Gandra

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Atuação. Procedimento 0024.19.014.960-9. Indeferimento de acesso aos autos pelo advogado. Reparação de danos sofridos por pessoa idosa e incapaz.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, determinando o arquivamento do presente feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**38) Reclamação Disciplinar n° 1.00056/2022-40**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Maria Eugenia Andrade de Liste – OAB/SP n.º 186188; Fernanda de Gomes Talarico – OAB/SP n.º 319247; Augusto Eduardo de Souza Rossini – OAB/SP n.º 92340

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Daniel Carnio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**39) Reclamação Disciplinar n° 1.00768/2021-60 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Sigiloso

Advogados: Alberto Zacharias Toron – OAB/SP nº 65371; Fernando da Nobrega Cunha – OAB/SP nº 183378

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Sustentação Oral: Alberto Zacarias Toron - Advogado do Requerente

Sustentação Oral: Ophir Cavalcante Junior – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por maioria, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Daniel Carnio, que não referendava a mencionada decisão. Ainda, por maioria, indicou a possibilidade de aplicação da pena de censura, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Edílio, vencido o então Corregedor Nacional, Marcelo Weitzel, que votou na 1ª Sessão Ordinária de 2022, no sentido de indicar a pena de demissão. Na ocasião, o Plenário, decidiu por não deliberar acerca da aplicação da lei de improbidade administrativa. Não votou o atual Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, em virtude do que dispõe o art. 60, §2º, do RICNMP. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**40) Reclamação Disciplinar n° 1.00582/2021-57 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Leonardo Maia Nascimento

Advogados: Guilherme Moacir Favetti – OAB/DF nº 48734; Rafael Thomaz Favetti – OAB/DF nº 15435

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Interessados: Ministério Público do Estado do Pará; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Sustentação Oral: Guilherme Moacir Favetti -Advogado do Requerente

Sustentação Oral: Ophir Cavalcante Junior – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por maioria, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Daniel Carnio, que não referendava a mencionada decisão. Ainda, por maioria, indicou a possibilidade de aplicação da pena de censura, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Edílio, vencido o então Corregedor Nacional, Marcelo Weitzel, que votou na 1ª Sessão Ordinária de 2022, no sentido de indicar a pena de demissão. Na ocasião, o Conselho, por maioria, decidiu pela distribuição dos Processos Administrativos Disciplinares a um mesmo Relator, vencido o então Corregedor Nacional, Conselheiro Marcelo Weitzel, cujo voto proferido na 1ª Sessão Ordinária de 2022 não contemplava a questão. Não votou o atual Corregedor Nacional, Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, em virtude do que dispõe o art. 60, §2º, do RICNMP. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**41) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00099/2022-90 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 1.00102/2022-39)**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Athos Alexandre Camara Attie

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. Concurso público para provimento de cargos de Promotor de Justiça. Alegação de irregularidades nos critérios para correção de prova discursiva. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os Procedimentos de Controle Administrativo, para reconhecer a ilegalidade dos subitens 10.8.5, alínea “d”, e 10.8.6, alínea “d”, do Edital nº 1/2021 – MP/TO, os quais estabelecem as fórmulas matemáticas que serão utilizadas para a correção do uso da língua portuguesa nas provas discursivas do concurso público para o provimento de vagas no cargo de promotor de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, confirmou a tutela provisória concedida nos presentes autos, para determinar ao Ministério Público do Estado de Tocantins que, na correção das provas discursivas dos candidatos submetidos ao concurso público regido pelo Edital nº 1/2021 – MP/TO, leve em consideração somente o domínio do conteúdo jurídico (NCi), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**42) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00102/2022-39 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 1.00099/2022-90)**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Daniel Fellipe Dallarosa; Gustavo Henrique Lopes Fragoso; Jorge Jose Maria Neto

Advogado: Maxwell Zambon – OAB/ES n.º 27110

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Concurso público para provimento de cargo de Promotor de Justiça. Fórmula de cálculo para pontuação na prova discursiva. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedentes os Procedimentos de Controle Administrativo, para reconhecer a ilegalidade dos subitens 10.8.5, alínea “d”, e 10.8.6, alínea “d”, do Edital nº 1/2021 – MP/TO, os quais estabelecem as fórmulas matemáticas que serão utilizadas para a correção do uso da língua portuguesa nas provas discursivas do concurso público para o provimento de vagas no cargo de promotor de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, confirmou a tutela provisória concedida nos presentes autos, para determinar ao Ministério Público do Estado de Tocantins que, na correção das provas discursivas dos candidatos submetidos ao concurso público regido pelo Edital nº 1/2021 – MP/TO, leve em consideração somente o domínio do conteúdo jurídico (NCi), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**43) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.01277/2021-09**

Relator: Conselheiro Angelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Advogados: Valdetario Andrade Monteiro – OAB/DF n.º 53.281; Robson Sabino de Sousa – OAB/CE n.º 16.141

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público Militar; Ministério Público Militar

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Manifestação ofensiva à figura da mulher. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00734/2021-02. Portaria CNMP-CN Nº 91/2021.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de março de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**44) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00838/2020-72 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Embargante: Associação Mineira do Ministério Público – AMMP

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Requerimento de suspensão do desconto da contribuição previdenciária sobre determinadas parcelas. Recurso à Câmara de Procuradores de Justiça. Indeferimento. Incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de PAE e ATS e de restituição dos valores descontados. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

**45) Conflito de Atribuições n° 1.00284/2021-58 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Daniel Carnio Costa

Embargantes: Procuradoria da República – Bahia; Roberto D'Oliveira Vieira

Embargados: Beneval Santos Mutim; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.000413/2020-91. Possível ocorrência de crime praticado por cidadão português via mensagens de aplicativo de celular com reflexos no território brasileiro. Procuradoria da República em Vitória da Conquista. Promotoria Regional de Vitória da Conquista.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Antônio Edílio, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.